



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 27 de junho de 2017, Nº 2749 | Caderno 2

SUMÁRIO

PÁGINA

DECRETO Nº 852/2017 1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

DECRETO Nº 852/2017

Declara como de necessidade e utilidade pública, para fins de Desapropriação, uma área de imóvel rural de propriedade da SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, localizada no perímetro urbano deste Município, nas imediações do Bairro Nova Jerusalém, na forma no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Inciso VII, do Art. 75, e, na alínea "e", do inciso I, do art. 86, ambos da Lei Orgânica do Município, e §§ 2º e 3º, do art. 182 da Constituição Federal, além do art. 5º e 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade de expansão urbana para as áreas compreendidas entre o Bairro Nova Jerusalém e o IFBaiano, e a abertura de novas vias de acesso;

CONSIDERANDO que a Sede do Município carece de áreas públicas para a implantação prédios públicos destinados a escolas, creches e unidades básicas de saúde, voltados a atender à população de baixa renda;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal pretende implantar um Centro Administrativo Municipal, concentrando a maioria de suas Secretarias e Departamentos, o que resultará em considerável economia de aluguéis e manutenção predial;

CONSIDERANDO não dispor o Município de imóveis próprios naquele perímetro para execução desse propósito;

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade da SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.721, tem área documental remanescente de cerca de 53ha. (cinquenta e três hectares), e edificações úteis ao propósito da Administração Municipal, conforme certidão imobiliária expedida em 09/05/2017; e,

CONSIDERANDO que o referido imóvel situa-se em área imprescindível à expansão urbana do Município, especialmente por sua localização interbairros, e por estarem as suas instalações e boa parte do imóvel sem cumprir a sua função social, o que concorre em favor do processo da especulação imobiliária, prejudicial à acessibilidade da população à habitação e moradia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras com **53ha. (cinquenta e três hectares)** documentais, e todas as suas edificações – prédios de escritórios, portaria, oficinas, almoxarifados, depósitos, etc., situado no perímetro urbano deste Município, confrontando-se ao lado direito com o Bairro Nova Jerusalém, à frente com leito da Rodovia BR 101, do lado esquerdo e fundos com terras do Espólio de Walter Falcão de Carvalho, Projeto Arboretum e com o IFBaiano – Instituto Federal, constante da matrícula nº 6.721, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Titulada sob o nº 18.050, de 12/06/1956, de propriedade da SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede na Capital do Estado, sito à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.752 – 2º andar, salas 206, 207 e 208, bairro Pituba, CEP 41810-012, e Escritório Regional sito à Rod. BR 101, KM 945,4, Distrito de Itabatã, Mucuri/BA.

Art. 2º. O imóvel acima, como área de interesse público para fins de futura implantação de Centro Administrativo Municipal, de prédios

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 27 de junho de 2017, Nº 2749 | Caderno 2

públicos como escolas, creches, unidades de saúde, e à abertura de vias e acessos a outros bairros da Cidade, e deverá ser incorporado ao Patrimônio Municipal e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em nome do Município, que providenciará os procedimentos cabíveis para o cumprimento da finalidade.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imissão de posse no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria, e as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Infraestrutura do Município determinadas a realizar todas as diligências, os atos administrativos e/ou judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com vistas a efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando a elaboração de planta da área, a avaliação do imóvel e a devida liquidação, compensação e/ou indenização ao proprietário, devendo, inclusive, serem observados os valores declarados pela mesma junto às Receitas Federal e Municipal.

Parágrafo único: Este Decreto não alcança eventual plantio de eucalipto existente na área, devendo ser autorizado à Suzano Papel e Celulose S/A que promova a colheita, baldeio e transporte da madeira, no mesmo prazo acima fixado, e excluir da avaliação para fins de indenização as áreas de preservação permanente (APP's) e de reserva legal (RL).

Art. 5º. As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Após, procedam-se às comunicações necessárias e à averbação à margem da matrícula nº 6.721, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2017

Temoteo Alves De Brito
Prefeito Municipal